

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 27.312/2022-BCB/Deorf/GTREC
Processo 0000209422

Recife, 20 de outubro de 2022.

À

Cooperativa de Crédito da Amazônia - Sicoob Amazônia
Avenida Ayrton Senna, 1109 – Setor 01
76880-000 Buritis – RO

A/C dos Senhores

Maria Aparecida Bueno Beviláqua – Diretora Administrativa/Financeira
Marcos Murilo Gonçalves - Diretor Operacional

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 9 de abril de 2022.

2. Na decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação, entre as quais aquelas a que se referem os incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3. Deverá essa cooperativa, na próxima Assembleia Geral que realizar, adequar a redação do artigo 46, inciso II, ao artigo 44, parágrafo único, de seu estatuto social, considerando que este último veda o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

4. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Jayme Wanderley da Fonte Neto
Gerente-Técnico

Gustavo Varella Mollick
Coordenador



COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA – SICOOB AMAZÔNIA

CNPJ: 05.203.605/0001-01

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 11400003081

Endereço: Ayrton Senna, nº 1109, Setor 01

Buritis – Rondônia. CEP: 76.880-000.

ATA SUMÁRIA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL

I – DIA, HORA E LOCAL: Aos nove dias do mês de abril de 2022, às 09h00min (nove) horas, de forma virtual e presencial, por meio do aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados e delegados, para participar e votar, observada a regulamentação em vigor atinente ao voto, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Semipresencial da Cooperativa de Crédito da Amazônia – SICOOB AMAZÔNIA. O Presidente esclareceu que os documentos referentes à Assembleia Geral, foram disponibilizados previamente no site da cooperativa. Da mesma forma, as orientações referentes à Assembleia Semipresencial e o passo a passo para utilização do Sicoob Moob pelos associados e delegados. **II – PRESENCAS:** Estiveram presentes 31 (trinta e um) delegados, onde o delegado votou e participou de maneira virtual, por meio do Sicoob Moob, bem como de maneira presencial na sede da Cooperativa, todos votaram por meio do Sicoob Moob, realizando-se em 3ª (terceira) convocação, esclarecido que nesta data é de 39 (trinta e nove) o número de delegados em condição de votar. A assembleia foi convocada de forma tríplice, mediante editais afixados nas dependências comumente mais frequentadas pelos delegados, comunicação aos delegados por meio de circulares e publicação de edital de convocação no jornal Diário da Amazônia, edição de 30 de março de 2022, página A16. **III – COMPOSIÇÃO DA MESA:** Elias Alves Pereira – Presidente do Conselho de Administração. **IV- DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Reforma ampla do Estatuto Social:** O vice presidente esclareceu à Assembleia que, considerando as recomendações do Banco Central do Brasil, através do Ofício 5.971/2022-BCB/Deorf/GETERC de 18 de março de 2022, bem como a necessidade de adequar o Estatuto Social da Sicoob Amazônia ao modelo padrão do Estatuto Social sistêmico, disposto no Manual de Regulação Institucional disponibilizado pelo Centro Cooperativo Sicoob no dia 25/02/2022, se fez necessário a reforma ampla do Estatuto Social, compreendendo os artigos 1º ao 91, que passam a ter nova redação. A matéria foi aprovada por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções. O Estatuto Social é a parte anexo integrante desta ata, o qual segue para Banco Central do Brasil para a devida homologação e passa a vigora a partir da homologação do Banco Central do Brasil e arquivado na



junta comercial do Estado de Rondônia. **V- DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1) **Prestação de contas dos órgãos de Administração referente ao exercício de 2021, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:** Relatório de Gestão, Balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior, Relatório da Auditoria Externa, Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas, sendo aprovado por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. 2) **Destinação e rateio das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios:** A assembleia deliberou por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, que as sobras apuradas no exercício findo em 31/12/2021, após as deduções das parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, cujo percentual é de 30% (trinta por cento) ao Fundo de Reserva e 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES). Sendo que o valor líquido à disposição da Assembleia Geral é de R\$ 21.244.955,37 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos) que será destinado da seguinte maneira: o montante de R\$ 1.795.016,63 (hum milhão, setecentos e noventa e cinco mil, dezesseis reais e sessenta e três centavos) como adicional ao Fundo de Reserva, correspondente aos valores de receitas com recuperação de prejuízo de operações anteriores aos últimos dois anos, considerando na contagem o exercício atual, e excluindo os valores relativos a renegociações; o valor de R\$ 19.449.938,74 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), será distribuído na forma que se segue: será destinado 30% (trinta por cento) para conta capital; 30% (trinta por cento) para depósito a prazo, sendo aplicação financeira pelo prazo de 365 dias; e 40% (quarenta por cento) para conta corrente, na proporção direta das operações realizadas por cada um no exercício findo, de acordo com os critérios a seguir: 49% (quarenta e nove por cento) sobre saldo médio positivo em conta corrente (depósitos à vista); 25% (vinte e cinco por cento) sobre os juros pagos em operações de crédito em todas as modalidades; 18% (dezoito por cento) sobre os depósitos a prazo; 2% (dois por cento) para os associados que utilizaram cartões; 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre o faturamento da maquininha SIPAG; 1,00% (um por cento) dos associados que anteciparam maquininha SIPAG; 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) para os associados que adquiriram consórcios; e 1% (um por cento) para associados que utilizaram o produto cobrança, no exercício de 2021. 3) **Fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:** A assembleia aprovou por 28 (vinte e oito) votos favoráveis, 1(um) voto contrário e 2 (duas) abstenções, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, que os honorários do presidente, os honorários do vice-presidente e as cédulas de presença dos conselheiros de administração e fiscal sejam corrigidos com base nos índices e percentual aplicados aos funcionários do Sicoob Amazônia, conforme deliberação proposta no Acordo Coletivo. No que se refere aos honorários da Diretoria Executiva, este foi fixado no valor global de R\$ 1.450.000,00 (hum milhão



e quatrocentos e cinquenta mil reais). **4) Outros de interesse Social:** Foi realizado o lançamento oficial da Campanha institucional “Capital da Sorte”, o Presidente prestou os esclarecimentos sobre a referida promoção que está vinculada à integralização de Capital Social junto aos Pontos de Atendimento (PAs) do Sicoob Amazônia, onde serão sorteados vários prêmios aos cooperados. **VI – FECHO:** O Presidente aduziu que todos os documentos referentes à assembleia geral digital ficarão arquivados na sede da cooperativa, bem como, a respectiva gravação integral, de forma eletrônica, pelo prazo legal indicado. Em seguida, nada mais havendo a tratar, às 13h22m (treze horas e vinte e dois minutos) encerrou-se a assembleia geral, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e pela Sra. Géssica Felizardo de Deus, que secretariou os trabalhos e pelos delegados que desejaram fazê-lo.

A presente cópia é transcrição fiel do texto lavrado no livro próprio.

Buritis-RO, 09 de abril de 2022.

ELIAS ALVES
 PEREIRA:4221438
 6220
 Elias Alves Pereira
 Presidente

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
 Dados: 2022.05.05 16:46:31 -04'00'

GESSICA FELIZARDO
 DE
 DEUS:53037189215
 Géssica Felizardo de Deus
 Secretária “Ad-hoc”

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
 Dados: 2022.05.05 16:46:12 -04'00'



ANEXO DA ATA DA AGOE DE 09 DE ABRIL DE 2022.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA – SICOOB AMAZÔNIA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito da Amazônia – Sicoob Amazônia, CNPJ nº 05.203.605/0001-01, constituída em 26 de setembro de 2001 sob NIRE 114.0000308-1, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico em Avenida Ayrton Senna, 1109, Setor 01, Quadra 001, Lote 06, CEP: 76.880-000 na cidade de Buritis, Estado de Rondônia;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Campo Novo de Rondônia, Monte Negro, Alto Paraíso, Cacaúlândia, Cujubim, Ariquemes, Rio Crespo, Guajará-Mirim e Porto Velho, todos no estado de Rondônia; Autazes, Careiro, Iranduba, Itacoatiara, Manacapuru, Manaus, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Parintins e Tefé, no estado do Amazonas, Rorainópolis, Boa Vista, Caracaraí e Caroebe no estado de Roraima.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central Sicoob Norte, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

ELIAS ALVES
PEREIRA:42
214386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES
PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:42:03 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:5303718
9215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 14:42:19 -04'00'

FRANCIELE
DE OLIVEIRA
ALMEIDA:98
514725220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:17:38 -04'00'



- II. o desenvolvimento de programas de:
- a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à Central Sicoob Norte, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objetos de adesão pela *Cooperativa* serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria *Cooperativa*, terão aplicação imediata pela *Cooperativa*.

ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:42:48 -04'00'

GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 14:57:41 -04'00'

FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:18:03 -04'00'



§ 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Norte, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob Norte representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Norte e demais normativos;
- IV. acesso, pela Central Sicoob Norte ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Norte ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 7º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

ELIAS ALVES
PEREIRA:422
14386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:43:06 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:530371892
15

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 14:57:59 -04'00'

FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:9851
4725220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:18:36 -04'00'



CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob Norte;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Norte.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Norte ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central Sicoob Norte importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Norte perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

ELIAS ALVES
PEREIRA:422
14386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES
PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:43:23 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:5303718
9215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 14:58:19 -04'00'

FRANCIELE
DE OLIVEIRA
ALMEIDA:98
514725220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:9851472520
Dados: 2022.05.05 16:18:58 -04'00'



TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas, pessoas físicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria *cooperativa*, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

ELIAS ALVES
PEREIRA:4221
4386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:43:37 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:53037189
215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 14:58:40 -04'00'

FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:9851
4725220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:19:25 -04'00'



- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

ELIAS ALVES
PEREIRA:422
14386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:43:55 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:53037189
215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 14:59:02 -04'00'

FRANCIELE
DE OLIVEIRA
ALMEIDA:98
514725220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:19:47 -04'00'



- VII.** responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício.
- VIII.** comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

ELIAS ALVES
PEREIRA:422
14386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES
PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:48:02 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:5303718
9215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 14:59:23 -04'00'

FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:9851
4725220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:20:10 -04'00'



IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 4º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

ELIAS ALVES
Assinado de forma digital por ELIAS ALVES
PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:48:16 -04'00'

GESSICA FELIZARDO DE DEUS:5303718 9215
Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 14:59:45 -04'00'

FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514 725220
Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:20:35 -04'00'



§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 1 (um) ano, contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art. 16. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13 deste Estatuto Social somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 1 (um) ano, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.

§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes.

ELIAS ALVES
PEREIRA:422
14386220
Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:48:29 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:53037189
215
Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:00:08 -04'00'

FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:98514725
220
Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:21:00 -04'00'



§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 19. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 10 (dez) quotas-partes de R\$ 1,00 (um) real cada uma, equivalentes a 10 (dez).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

ELIAS ALVES
PEREIRA:4221
4386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:48:43 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:5303718
9215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:00:26 -04'00'

FRANCIELE
DE OLIVEIRA
ALMEIDA:98
514725220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:21:21 -04'00'



§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art.18 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos aos requisitos legais, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento.
 - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

ELIAS ALVES
PEREIRA:422
14386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES
PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:48:55 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:5303718
9215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:00:46 -04'00'

FRANCIELE
DE OLIVEIRA
ALMEIDA:985
14725220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:21:42 -04'00'



SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 22. Ao associado pessoa natural e jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, será facultada a devolução de suas quotas-partes, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

§1º O Conselho de Administração deliberará acerca da política de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

§2º tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRES E DAS PERDAS

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;

ELIAS ALVES
PEREIRA:42214
386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:49:08 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:53037189
215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:02:22 -04'00'

FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:9851
4725220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:22:04 -04'00'



- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
- a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados retroativos a 3 (três) anos contados do atual exercício e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

ELIAS ALVES
PEREIRA:4221
4386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:49:23 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:53037189
215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:02:43 -04'00'

FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:985147
25220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:22:38 -04'00'



§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Sicoob Norte poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

ELIAS ALVES
PEREIRA:422
14386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:49:38 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:5303718
9215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:03:03 -04'00'

FRANCIELE
DE OLIVEIRA
ALMEIDA:985
14725220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:23:04 -04'00'



- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central Sicoob Norte poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos delegados;
- II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico;
- III. comunicação aos delegados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quórum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 28. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

ELIAS ALVES
PEREIRA:422
14386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:49:54 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:530371892
15

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:03:21 -04'00'

FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:9851
4725220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:23:36 -04'00'



- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 29. O *quórum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um delegado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por delegado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Norte, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob Norte e secretariados por convidado pelo primeiro.

ELIAS ALVES
PEREIRA:422
14386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:50:08 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:53037189
215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:03:44 -04'00'

FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:985
14725220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:24:10 -04'00'



§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou delegado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 39 (trinta e nove) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Posto de Atendimento receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquele posto pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º O Posto de Atendimento que não possuir o quociente eleitoral para representação nos termos do Regulamento Eleitoral de Delegados, terá direito a 1 representante.

§ 4º A eleição dos delegados ocorrerá no terceiro trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 5º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§6º As demais disposições relativas à eleição, aos Pontos de Atendimento e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 32. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

ELIAS ALVES
PEREIRA:42214386220

Assinado de forma
digital por ELIAS
ALVES
PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05
14:50:23 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:53037189
215

Assinado de forma
digital por GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05
15:04:05 -04'00'

FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:9851
4725220

Assinado de forma
digital por FRANCIELE
DE OLIVEIRA
ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05
16:24:57 -04'00'



§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SUBSEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art.12, §4º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central Sicoob Norte.

ELIAS ALVES
PEREIRA:422
14386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES
PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:50:38 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:5303718
9215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:04:42 -04'00'

FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:9851
4725220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:25:32 -04'00'



CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva (quando aplicável);
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

ELIAS ALVES
Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:50:58 -04'00'

GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:05:02 -04'00'

FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:26:33 -04'00'



CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;
- IV. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

ELIAS ALVES
PEREIRA:422
14386220
Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:51:16 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:530371892
15
Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:10:51 -04'00'

FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:9851472
5220
Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:28:02 -04'00'



- V. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- VI. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- VII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.
- VIII. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- IX. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- X. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- XI. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar declarado falido ou insolvente;
- XIII. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- XIV. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**ELIAS ALVES
PEREIRA:42
214386220**

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES
PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:51:33 -04'00'

**GESSICA
FELIZARDO
DE
DEUS:530371
89215**

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:11:17 -04'00'

**FRANCIELE
DE OLIVEIRA
ALMEIDA:985
14725220**

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:28:31 -04'00'



XV. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

§ 1º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º A condição prevista no inciso VIII deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 4º A condição de que trata o inciso VIII deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 5º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 6º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 7º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

ELIAS ALVES
PEREIRA:422
14386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:51:48 -04'00'

GESSICA FELIZARDO DE DEUS:5303718
9215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:11:36 -04'00'

FRANCIELE DE OLIVEIRA
ALMEIDA:985147
25220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:28:58 -04'00'



§ 8º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo 9 (nove) e no máximo 11 (onze) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente, e os demais conselheiros vogais, todos associados da *Cooperativa*.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

ELIAS
ALVES
PEREIRA:42
214386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:52:08 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:5303718
9215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:11:58 -04'00'

FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:9851
4725220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:29:29 -04'00'



§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou invalidez permanente;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
 - g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 6º e 7º do art. 37 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

ELIAS ALVES
PEREIRA:42
214386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:52:23 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:5303718
9215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:12:37 -04'00'

FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:985147
25220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:29:57 -04'00'



§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

ELIAS ALVES PEREIRA:42
214386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:52:39 -04'00'

GESSICA FELIZARDO DE DEUS:5303718
9215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:13:07 -04'00'

FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:9851472
5220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:30:24 -04'00'



- XI.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIII.** escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XIV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central Sicoob Norte a qual estiver filiada;
- XVII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob Norte, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
 Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
 Dados: 2022.05.05 14:52:55 -04'00'

GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
 Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
 Dados: 2022.05.05 15:13:30 -04'00'

FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
 Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
 Dados: 2022.05.05 16:30:51 -04'00'



- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) diretores, sendo 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor de Controles e Riscos e 03 (três) Diretores Regionais.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:53:14 -04'00'

GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:14:08 -04'00'

FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:31:19 -04'00'



- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Operacional ou de Riscos, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias e inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, o Conselho de Administração designará um dos seus membros para exercer o cargo de diretor durante a ausência ou impedimento;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

- I. Diretoria Executiva:
 - a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
 - b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
 - c) elaborar orçamentos para deliberação pelo Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
 - d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

ELIAS ALVES
PEREIRA:422
14386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES
PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:53:31 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:5303718
9215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:14:33 -04'00'

FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:98514
725220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:32:05 -04'00'



- e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviço;
 - f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
 - g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
 - h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Norte e das áreas de Auditoria e Controles Internos.
- II. Diretor Administrativo/Financeiro, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:
- a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I deste Estatuto Social;
 - b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
 - c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
 - d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
 - e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
 - f) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
 - g) representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
 - h) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
 - i) executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
 - j) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

ELIAS ALVES
PEREIRA:42
214386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:53:55 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:5303718
9215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:15:40 -04'00'

FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:985147
25220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:32:34 -04'00'



- k) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- l) decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- m) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- n) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- o) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- p) autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com os montantes previamente estabelecidos;
- q) ser o responsável pela elaboração de planejamentos setoriais, acompanhando e avaliando os resultados alcançados, adotando medidas corretivas necessárias;
- r) coordenar junto com o Diretor Operacional e aos demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- s) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral.

III. Diretor Operacional:

- a) assessorar o Diretor Administrativo/Financeiro em assuntos a ele competentes;
- b) substituir o Diretor Administrativo/Financeiro;
- c) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- d) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- e) informar tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- f) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

ELIAS ALVES PEREIRA:42
214386220
 Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
 Dados: 2022.05.05 14:54:25 -04'00'

GESSICA FELIZARDO DE DEUS:5303718
9215
 Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
 Dados: 2022.05.05 15:16:03 -04'00'

FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:9851472
5220
 Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
 Dados: 2022.05.05 16:33:09 -04'00'



- g) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- h) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro;
- i) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

IV. Diretor de Controles e Riscos:

- a) assessorar o Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Operacional em assuntos de sua área;
- b) garantir a implementação das diretrizes estratégicas e políticas instituídas para os processos sob sua responsabilidade;
- c) garantir a gestão integrada de riscos e capital da Sicoob Amazônia;
- d) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados da sua área;
- f) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- g) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

V. Diretor Regional:

- a) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- b) supervisionar as operações e as atividades dentro da sua área de atuação;
- c) informar, tempestivamente, o Diretor Administrativo/Financeiro, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- d) resolver os casos omissos, com o diretor da área;
- e) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- f) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

**ELIAS ALVES
PEREIRA:42
214386220**

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES
PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:54:45 -04'00'

**GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:53037189
215**

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:16:24 -04'00'

**FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:9851472
5220**

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:33:42 -04'00'



- g) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua regional;
- h) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- i) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- j) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- k) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- l) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§ 1º O Diretor Regional subordina-se, em suas ações e decisões, ao Diretor Administrativo/Financeiro, no que tange às competências relacionadas nas alíneas “e” ao “g”, ao Diretor Operacional, no que tange às competências relacionadas nas alíneas “j” ao “l” e ao Diretor de Controles e Riscos, no que tange às competências relacionadas nas alíneas “h” e “i”.

§ 2º As atribuições descritas nos nas alíneas do inciso V limitam-se a sua atuação na regional a qual o diretor está exercendo a função.

§ 3º As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

ELIAS ALVES
PEREIRA:42
214386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES
PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:55:04 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:5303718
9215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:16:45 -04'00'

FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:9851472
5220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:34:11 -04'00'



Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo da Central Sicoob Norte.

Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**SEÇÃO IV
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 50. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:55:22 -04'00'

GESSICA FELIZARDO DE DEUS:530371892159215
Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:17:21 -04'00'

FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220725220
Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:34:38 -04'00'



§ 3º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;

ELIAS ALVES
PEREIRA:422
14386220

Assinado de forma digital por ELIAS ALVES
PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:55:42 -04'00'

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:5303718
9215

Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:17:54 -04'00'

FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:98514725
220

Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:35:06 -04'00'



- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 55. A liquidação da *Cooperativa* obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

ELIAS ALVES PEREIRA:42 214386220
Assinado de forma digital por ELIAS ALVES PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:56:02 -04'00'

GESSICA FELIZARDO DE DEUS:5303718 9215
Assinado de forma digital por GESSICA FELIZARDO DE DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:18:19 -04'00'

FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514 725220
Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:35:36 -04'00'



TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

ELIAS ALVES
PEREIRA:42214386
220

Assinado de forma digital por
ELIAS ALVES
PEREIRA:42214386220
Dados: 2022.05.05 14:56:46
-04'00'

Elias Alves Pereira
Presidente do Conselho de Administração

GESSICA
FELIZARDO DE
DEUS:53037189215

Assinado de forma digital por
GESSICA FELIZARDO DE
DEUS:53037189215
Dados: 2022.05.05 15:18:44
-04'00'

Géssica Felizardo de Deus
Secretária

FRANCIELE DE
OLIVEIRA
ALMEIDA:98514725220

Assinado de forma digital por
FRANCIELE DE OLIVEIRA
ALMEIDA:98514725220
Dados: 2022.05.05 16:36:05
-04'00'

Franciele De Oliveira Almeida
Advogada
OAB/RO 9541



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZONIA - SICOOB AMAZONIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
42214386220	
53037189215	
98514725220	